



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 92/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica fixada nos termos dos artigos 7º e 68, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992 e artigo 81, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, conforme Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 2º - Os Salários e as Gratificações, Classes, Referência, descrições e especificações dos Cargos de que trata o artigo anterior são os constantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Civil da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, instituída pela Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

**LOTAÇÃO NUMÉRICA DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER**

**GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO ANS - 300**

CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS
Administrador	ANS - 301	01
Analista de Sistema	ANS - 304	01
Contador	ANS - 315	01
Economista	ANS - 316	01
Técnico em Registro do Comércio	ANS - 349	10

**GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
CÓDIGO ATA - 800**

CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS
Agente de Registro de Comércio	ATA - 802	30
Agente em Atividades Administrativas	ATA - 805	10
Secretário	ATA - 814	03
Técnico em Contabilidade	ATA - 820	03
Técnico em Informática	ATA - 827	03
Agente de Serviços Técnicos	ATA - 804	02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS
CÓDIGO ASD - 900

CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar em Atividades administrativas	ASD - 902	05
Auxiliar de Serviços Técnicos	ASD-906	04
Motorista	ASD-909	03
Vigilante	ASD-912	05
Auxiliar de Serviços Gerais	ASD-915	06



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 046 , DE 25 DE JULHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa conceituada Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER."

O Projeto de Lei em referência, encontra amparo legal nos artigos 7º e 68 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Assim, a matéria em questão, emerge da necessidade de se efetivar a regulamentação da lotação dos servidores estaduais por órgão, em obediência aos dispositivos legais supracitados, regularizando, desta forma a lotação ideal da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, cujo efetivo atual é composto de servidores pertencentes à diversos órgãos.

Esclareço aos Nobres Parlamentares que o quantitativo estabelecido para a lotação numérica da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, ora apresentada, está baseado nos Programas e Projetos Governamentais.

Diante do exposto, solicito a cooperação dos integrantes dessa Casa de Leis, no aspecto de que o assunto mereça a preciosa atenção de Vossas Excelências, dada a sua natureza constitucional, razão pelo qual confio em sua pronta aprovação.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE JULHO DE 1997.

Fixa a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada nos termos dos artigos 7º e 68, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992 e artigo 81, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º - Os salários e as gratificações, Classes, Referência, descrições e especificações dos cargos de que trata o artigo anterior são os constantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Civil - Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO NUMÉRICA DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO ANS - 300

CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS
Administrador	ANS-301	01
Analista de Sistema	ANS-304	01
Contador	ANS-315	01
Economista	ANS-316	01
Técnico em Registro do Comércio	ANS-349	10

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
CÓDIGO ATA - 800

CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS
Agente de Registro de Comércio	ATA-802	30
Agente em Atividades Administrativas	ATA-805	10
Secretário	ATA-814	03
Técnico em Contabilidade	ATA-820	03
Técnico em Informática	ATA-827	03
Agente de Serviços Técnicos	ATA-804	02

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS
CÓDIGO ANS - 900

CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar em Atividades Administrativas	ASD-902	05
Auxiliar de Serviços Técnicos	ASD-906	04
Motorista	ASD-909	03
Vigilante	ASD-912	05
Auxiliar de Serviços Gerais	ASD-915	06